



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO-04

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PARA 2005

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE
INVESTIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO-04

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PARA 2005

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E
DE INVESTIMENTO

Porto Velho, junho de 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.477, DE 21 DE JULHO DE 2004

Aprova o Manual Técnico Orçamentário – MTO-04 – 2ª Edição

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com fundamento no Artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Considerando as disposições da Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda-STN/MF que aprovou o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a obrigatoriedade de padronização dos procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação nacional das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando a necessidade de alterar, excluir e inserir conteúdos relacionados à estrutura da codificação orçamentária no Manual Técnico de Orçamento – MTO-04, aprovado mediante o Decreto nº 9.426, de 14 de junho de 2004, a fim de adequar os procedimentos orçamentários municipais às normas gerais expedidas pela Portaria nº 219 de 29 de abril de 2004 – STN/MF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a 2ª edição do Manual Técnico de Orçamento – MTO-04, contendo as instruções utilizadas na elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que integrarão a Proposta Orçamentária do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2005, conforme anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

APRESENTAÇÃO

Este Manual Técnico de Orçamento (MTO) contém instruções específicas aos participantes do processo de elaboração da proposta orçamentária do Município de Porto Velho para o exercício 2005, compreendendo os *orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento*.

Trata-se de uma tarefa que envolve os Poderes Executivo e Legislativo, cuja coordenação do processo relativo aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

A reforma orçamentária introduzida pelo governo federal em 2000 e realizada pelo Município de Porto Velho a partir de 2001 completa 4 anos e uma avaliação em perspectiva já permite identificar resultados positivos advindos da implementação da nova metodologia, notadamente quanto à consolidação de princípios norteadores do processo orçamentário, tais como: identificação clara dos objetivos governamentais, organização das ações de Governo em programas, integração do planejamento e do orçamento, promoção da gestão empreendedora e orientada para resultados e garantia da transparência.

Do ponto de vista da administração do processo, destacamos o aprimoramento do trabalho de definição da estrutura programática em consonância com a elaboração do PPA, de forma que a definição qualitativa do orçamento – programas e ações – consubstanciada na construção do Cadastro de Programas e Ações, constitui-se na primeira fase da elaboração da proposta orçamentária. A segunda fase – quantitativa – refere-se à elaboração da proposta propriamente dita, quando serão estabelecidos os parâmetros financeiros e os valores correspondentes a cada ação orçamentária.

Este Manual busca atualizar as informações contidas nos MTOs anteriores, descrevendo as modificações de natureza administrativa e tecnológica introduzidas, no qual consta a legislação pertinente, para orientação e esclarecimento aos participantes do processo orçamentário e aos cidadãos portovelhenses em geral.

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ÍNDICE

1. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL	7
1.1. OBJETIVOS	7
1.2. AGENTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL.....	7
1.3. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA... 10	
1.3.1. Órgão Central	10
1.3.2. Órgão Setorial	11
1.3.3. Unidade Orçamentária.....	11
2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO	12
2.1. INTRODUÇÃO	12
2.2. CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	13
2.2.1. Programa	13
2.2.2. Ação	14
2.2.2.1. Atividades e Projetos	14
2.2.2.2. Operação Especial	15
2.2.3. Meta física	15
2.3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	15
2.4. CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
2.4.1. Objetivos Gerais do Cadastro de Ações Orçamentárias	16
2.4.2. Objetivos Específicos	17
2.4.3. Produtos	17
2.4.4. Conteúdo do Cadastro de Programas	18
2.4.5. Conteúdo do Cadastro de Ações.....	18
2.5. PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS PARA O MUNICÍPIO	19
2.5.1. Especificidades da Padronização.....	20
2.5.1.1. Programa Apoio Administrativo	20
2.5.1.2. Programa Previdência de Inativos e Pensionistas do Município – 008	22
3. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
3.1. CONCEITO.....	22
3.2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA	23
3.3. NATUREZA DA DESPESA.....	23
3.3.1. Categoria Econômica da Despesa	24
3.3.2. Grupo de Natureza da Despesa	24
3.3.3. Modalidade de Aplicação.....	24
3.3.4. Elemento de Despesa	25
3.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	25
3.4.1. Função.....	25
3.4.2. Subfunção	26
3.5. ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....	27
3.6. FONTES DE RECURSOS	27
3.7. IDENTIFICADOR DE USO	28
3.8. IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – IDOC.....	28
3.9. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO.....	28
3.10. ESTRUTURA DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	30
3.10.1. Exemplo.....	30
4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

4.1. O PLANO PLURIANUAL	32
4.2. DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
4.2.1. <i>Lei de Diretrizes Orçamentárias</i>	32
4.2.2. <i>Prioridades e Metas de 2005</i>	33
4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..	33
4.4. CRONOGRAMA FÍSICO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005	35
4.5. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ..	36
5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL.....	37
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO (PO-1)	37
6. ANEXOS.....	39
6.1. ANEXO I – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – FORMULÁRIO PO-1.....	39
6.2. ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	40
6.3. ANEXO III – CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS – EXERCÍCIO 2005..	41
6.4. ANEXO IV – TABELA DE UNIDADES DE MEDIDA	42
6.5. ANEXO V – PORTARIA N ^o 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999	44
6.6. ANEXO VI – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005.....	49
6.7. ANEXO VII – PORTARIA INTERMINISTERIAL N ^o 163, DE 4 DE MAIO DE 2001..	108



1. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

1.1. OBJETIVOS

O trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA, no cumprimento de sua missão institucional de planejar, desenvolver e supervisionar o Sistema Orçamentário Municipal, bem como de coordenar o processo relativo às normas técnicas pertinentes, tem se norteado por um conjunto de objetivos, compreendendo:

- organização do sistema orçamentário municipal, em articulação com o sistema de planejamento, facilitando a integração dos programas e prioridades de Governo e o processo decisório de alocação de recursos;
- ampliação da ação de articulação e integração entre os órgãos e unidades componentes do sistema orçamentário;
- promoção do desenvolvimento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Orçamentário; e
- suporte tecnológico às ações inerentes ao processo orçamentário.

Esse trabalho pressupõe, na dimensão técnica, a necessidade de:

- coordenação efetiva do processo orçamentário, fundamentado em mecanismos de articulação interna e externa;
- integração do acompanhamento da execução orçamentária à sistemática de elaboração;
- informações estruturadas e instrumentos que possibilitem análises retrospectivas da execução orçamentária e análises prospectivas dessa execução no exercício em curso para subsidiar as decisões relativas à abertura de créditos adicionais e à fixação de referenciais para o exercício seguinte; e
- um corpo técnico e decisório imbuído da preocupação contínua e perseverante em responder às questões básicas do “porque” e “para que” a alocação do recurso público.

1.2. AGENTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

A SEMPLA tem entre suas atribuições principais, a coordenação, consolidação e elaboração da proposta orçamentária do Município, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social¹ e de investimento.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais nas

¹ A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social (art. 194 da Constituição Federal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

diversas instâncias da Administração Municipal e do Poder Legislativo. Esses agentes correspondem aos órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional do município. De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal a Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito municipal, compreende:

- orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público; e
- orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Os órgãos e entidades citados constam dos orçamentos do Município e são identificados na classificação institucional que relaciona os órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias. São eles os componentes naturais do sistema orçamentário municipal.

Um órgão ou unidade orçamentária pode eventualmente não corresponder a uma estrutura administrativa com personalidade jurídica, existindo para individualizar determinado conjunto de despesas, de modo a atender à necessidade de clareza e transparência orçamentária. São exemplos dessa situação as unidades orçamentárias “Fundo Municipal de Iluminação Pública”, “Fundo Municipal de Saúde”.

Atualmente, os orçamentos do Município são compostos por 27 unidades orçamentárias, que estão agregadas em 16 órgãos orçamentários, distribuídos por Poder, conforme tabela a seguir.

Tabela 1
Quantitativo de Órgãos Orçamentários do Município por Poder

Poder	Número de Órgãos
Legislativo	1
Poder Executivo	15
Total	16

Dentre as 27 unidades orçamentárias que compõem os orçamentos do Município, 26 integram os orçamentos fiscal e da seguridade social e 1 consta do orçamento de investimento. As tabelas seguintes mostram o quantitativo de unidades orçamentárias por natureza jurídica e por esfera. As unidades orçamentárias são também classificadas quanto à sua natureza jurídica, subdividindo-se em administração direta, fundo, autarquia, fundação pública e empresa pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Tabela 2
Unidades Orçamentárias Segundo a Natureza Jurídica e a Esfera Orçamentária

Natureza jurídica	Esfera Orçamentária		Total
	Fiscal e Seguridade Social	Investimento	
Administração Direta	16		16
Fundo	8		8
Autarquia	1		1
Fundação Pública	1		1
Empresa Pública		1	1
Total	26	1	27

Tabela 3
Órgãos Orçamentários do Município e Número de Unidades Orçamentárias segundo a Natureza Jurídica e a Esfera Orçamentária

Órgão	Natureza Jurídica					Total
	Administração Direta	Fundo	Autarquia	Fundação Pública	Empresa Pública	
Esfera	Fis. e Seg.	Fis. e Seg.	Fis. e Seg.	Fis. e Seg.	Inv.	
Órgãos do Poder Legislativo	1					1
1. Câmara dos Vereadores	1					1
Órgãos do Poder Executivo	15	8	1	1	1	26
2. Gabinete do Prefeito	1				1	2
3. Controladoria Geral do Município	1					1
4. Procuradoria Geral do Município	1					1
5. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	1	1				2
6. Secretaria Municipal de Fazenda	1					1
7. Secretaria Municipal de Administração	1		1			2
8. Secretaria Municipal de Saúde		1				1
9. Secretaria Municipal de Educação	2					2
10. Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1					1
11. Secretaria Municipal de Obras	1					1
12. Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho	1	3				4
13. Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	1			1		2
14. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	1					1
15. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	1	2				3
16. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	1				2
Total	16	8	1	1	1	27

Das 27 unidades orçamentárias que compõem o orçamento, 16 são classificadas juridicamente como administração direta e constam somente das esferas fiscal e da seguridade social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Quanto aos fundos, que constituem 8 unidades orçamentárias, também constam apenas da esfera fiscal e da seguridade social.

De acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

As fundações públicas também são pessoas jurídicas de direito público que realizam atividades apenas de interesse público.

Empresa pública municipal é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

1.3. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1. Órgão Central

- definição de diretrizes gerais para o sistema orçamentário municipal;
- coordenação do processo de elaboração dos Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO – e do orçamento anual da Município;
- análise e definição das ações orçamentárias que compõem a estrutura programática dos órgãos e unidades orçamentárias no exercício;
- fixação de normas gerais de elaboração dos orçamentos municipais;
- orientação, coordenação e supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento;
- fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação das propostas orçamentárias setoriais;
- análise e validação das propostas setoriais;
- consolidação e formalização da proposta orçamentária do Município; e
- coordenação das atividades relacionadas à tecnologia de informações orçamentárias necessárias ao trabalho desenvolvido pelos agentes do sistema orçamentário municipal.



1.3.2. Órgão Setorial

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no seu âmbito, atuando verticalmente no processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas unidades orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- formalização ao órgão central da proposta de alteração da estrutura programática;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento da qualidade das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades orçamentárias;
- definição de instruções e normas de procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do órgão setorial;
- análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e
- consolidação e formalização da proposta orçamentária do órgão.

1.3.3. Unidade Orçamentária

A unidade orçamentária desempenha o papel de coordenadora do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas componentes. Trata-se de momento importante do qual dependerá a consistência da proposta do órgão, no que se refere a metas, valores e justificativas que fundamentam a programação.

As unidades orçamentárias são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa e ação orçamentária. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da unidade orçamentária para elaboração da proposta orçamentária;
- estudos de adequação da estrutura programática do exercício;
- formalização ao órgão setorial da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação, de acordo com as prioridades, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização da proposta orçamentária da unidade orçamentária.

2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

2.1. INTRODUÇÃO

Orçamento, em certo sentido, é antecipação ou previsão de um gasto público. De maneira simplificada, o orçamento é composto de expressões que descrevem objetos de despesas (salários, equipamentos e viagens, dentre outros) ou propósitos (melhora da saúde da população, redução das desigualdades sociais, melhoria do ensino fundamental) que são relacionados a determinados valores. Portanto, os orçamentos públicos são elos entre recursos financeiros e comportamentos humanos direcionados para alcançar objetivos de políticas públicas. Se as receitas previstas forem arrecadadas e disponibilizadas tempestivamente, e, as despesas gastas de acordo com as instruções; e se as ações envolvidas produzirem as conseqüências esperadas, então, teoricamente, os propósitos consignados no orçamento serão alcançados. Por observação, é possível determinar até que ponto as previsões postuladas no orçamento se tornam verdadeiras.

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos, de modo que atualmente o orçamento atende simultaneamente a vários fins. Entre os mais importantes, destacam-se:

- controle dos gastos – o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

detalhamento da especificação dos objetos de gasto, como por exemplo, diárias, locação de mão-de-obra, serviços de consultoria e outros;

- gestão dos recursos – o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores dos órgãos públicos orientação efetiva, e ao público em geral o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas de modo a se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase neste caso é na especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas;
- planejamento – o orçamento deve ser um instrumento de implementação do plano de médio prazo do Governo. As ações orçamentárias – projetos, atividades e operações especiais – devem resultar em produtos que contribuam para consecução dos objetivos dos programas;

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

2.2. CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

2.2.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual – PPA, que é de 4 anos. O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. Em termos de estruturação, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem. O programa, como único módulo integrador e os projetos e as atividades, como instrumento de realização dos programas.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa contém objetivo e indicador que quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

atingir o objetivo. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

Na elaboração do PPA 2002-2005 os programas foram enquadrados nas seguintes categorias:

- Programa Finalístico – programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.
- Programa de Gestão de Políticas Públicas – destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas sob a responsabilidade de determinado órgão.
- Programa de Apoio Administrativo – contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, não foram passíveis de apropriação orçamentária.

2.2.2. Ação

Os programas são compostos de atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

2.2.2.1. Atividades e Projetos

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais está associada a idéia de produto (bens ou serviços). O orçamento por programas pressupõe um ciclo produtivo bem definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto atividade quanto projeto, conceitualmente, envolvem um conjunto de operações que têm como resultado um produto.

Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Exemplo: “Implantação de núcleos esportivos em comunidades carentes”.



Atividade

É o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: “Controle e monitoramento de águas peridomiciliares”.

2.2.2.2. Operação Especial

São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta em bens ou serviços. Porém um grupo importante de ações com natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, podem apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

2.2.3. Meta física

Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação e instituída para cada ano.

2.3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

A definição da proposta orçamentária para 2005 deve ser compreendida como a culminação de um conjunto articulado de ações realizadas pelos agentes do Sistema de Orçamento Municipal, cujo objetivo final é responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme pode ser visto na figura adiante.

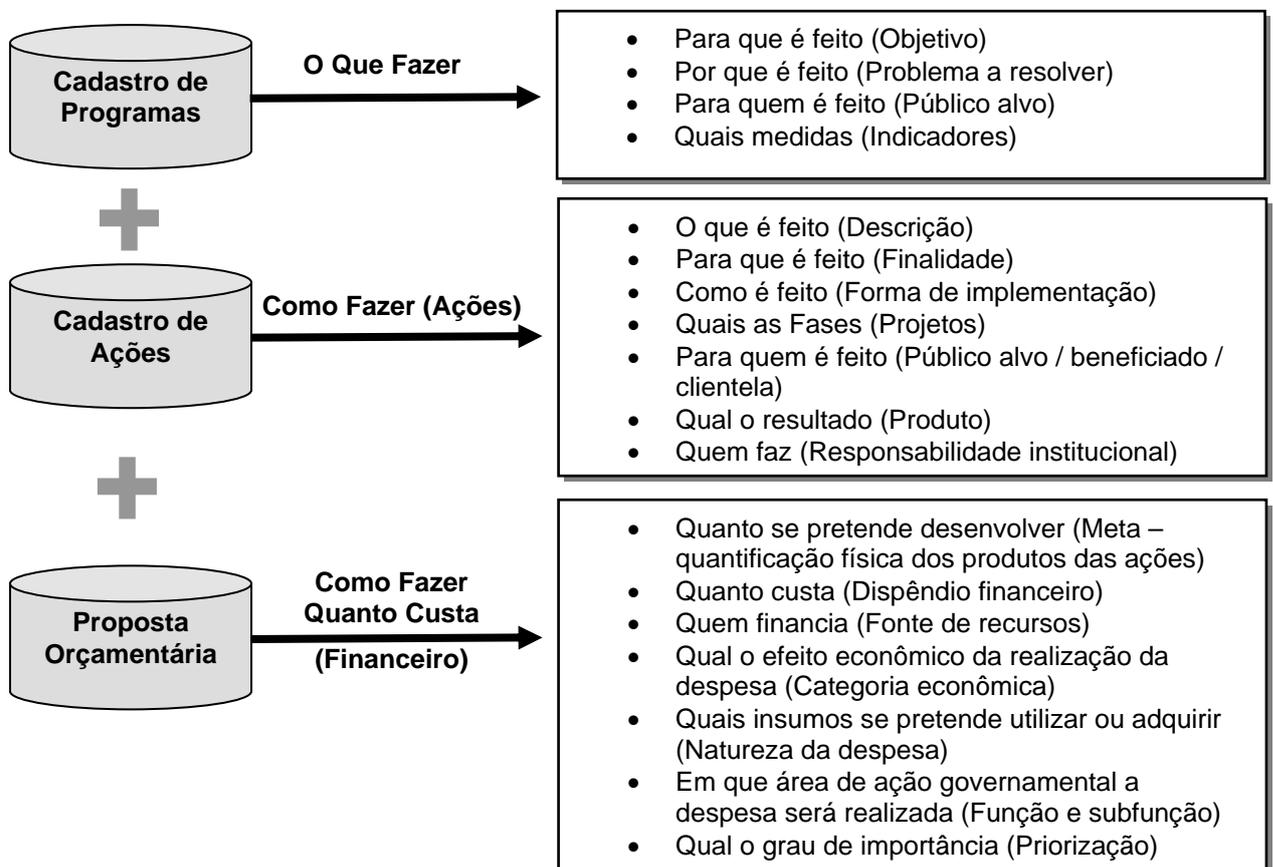
Nesse sentido, verifica-se o caráter de complementaridade das informações geradas ao longo do processo de elaboração.

O ponto de partida da captação é constituído pelas informações acerca dos programas do Plano Plurianual – PPA 2002-2005 que indicam o que será desenvolvido pelo Governo no período. O levantamento de informação, via Cadastro de Programas e Ações, concentra-se na identificação de atributos que permitem traçar o perfil característico dos projetos, das atividades e das operações especiais que os tornam singulares no universo da programação.

Complementando o levantamento, as informações provenientes das propostas orçamentárias setoriais estarão centradas nos aspectos de quantificação física e financeira das ações no exercício de referência, no grau de importância das demandas, em sua priorização e nos resultados esperados.

2.4. CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O cadastro de programas e ações é o meio de registro das informações relevantes sobre os programas e ações orçamentárias e é composto de um acervo de dados que abrange a programação de médio prazo, consubstanciada no PPA, e a programação anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas públicas do Município.



2.4.1. Objetivos Gerais do Cadastro de Ações Orçamentárias

- Dotar os agentes que integram o sistema de planejamento e orçamento municipal de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos orçamentos do Município;
- Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- Dar maior transparência às ações programadas no orçamento, evidenciando os produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade;
- Instituir base para acompanhamento da execução do orçamento;
- Permitir maior conhecimento acerca dos programas constantes do Plano Plurianual 2002 - 2005, por intermédio de seu conjunto de ações.

2.4.2. Objetivos Específicos

- Estabelecer base detalhada de informações relativas às ações programadas nos orçamentos do Município, via atividades, projetos e operações especiais integrantes dos programas do PPA;
- Instituir no processo orçamentário anual uma fase específica de revisão da estrutura programática das unidades orçamentárias, para definição qualitativa da programação previamente à elaboração da proposta orçamentária, antes, portanto, da fixação de quantificações físicas e financeiras;
- Efetivar a utilização de uma plataforma de informática que permita a utilização do sistema de cadastro, de forma a agregar ganhos de velocidade, precisão e qualidade.

2.4.3. Produtos

- Mapeamento de todas as ações programadas no PPA e nos orçamentos;
- Mapeamento de produtos (serviços e bens) programados nos orçamentos, configurando a oferta governamental;
- Identificação de custos por unidade de produto reconhecida;
- Identificação prévia da repercussão das ações sobre o comprometimento dos orçamentos futuros e principalmente sobre o custeio;
- Eliminação de redundâncias e incoerências na programação orçamentária;
- Detalhamento das ações efetivamente realizadas nas unidades orçamentárias;
- Identificação das inter-relações entre programações;
- Implantação de um ciclo de atualização das informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- Intensificação da articulação entre os órgãos setoriais e centrais de planejamento e orçamento para a definição da estrutura programática que melhor represente a ação setorial no conjunto da programação governamental.

2.4.4. Conteúdo do Cadastro de Programas

Atributos	Descrição
Unidade responsável	Unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade (programa multisetorial).
Denominação	Comunicação ao público, em uma palavra ou frase-síntese, da compreensão direta dos propósitos do programa. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia. Exemplos: "Cidade Limpa", "Morar Melhor".
Objetivo do Programa	Expressa a busca de um resultado, descrevendo a finalidade do programa com concisão e precisão, sempre mensurável por um indicador. O objetivo deverá ser iniciado sempre por um verbo no infinitivo. Exemplo: Executar a varrição e limpeza da cidade de Porto Velho.
Público-alvo	Especifica os segmentos da sociedade aos quais o programa se destina e que se beneficiam direta e legitimamente com sua execução. Exemplos: crianças desnutridas de 6 a 23 meses de idade; gestantes de risco nutricional; grupos vulneráveis e os obesos.
Justificativa	Descrição do problema que o programa tem por objetivo enfrentar.
Tipos de programa	Programa Finalístico Programa de Gestão de Políticas Públicas Programa de Apoio Administrativo
Horizonte temporal	Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário.
Valor anual do programa	Somatório do valor anual das ações integrantes do programa. O sistema totalizará automaticamente o valor deste atributo.
Indicador	Elemento capaz de medir a evolução do problema. Permite a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa. É geralmente apresentado como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes. Exemplos de indicador: Objetivo: Reduzir o analfabetismo no Município Indicador: Taxa de analfabetismo (relação percentual entre a população não-alfabetizada e a população total) Objetivo: Reduzir a mortalidade infantil Indicador: Taxa de mortalidade infantil (relação entre o número de óbitos de crianças e o número de crianças nascidas vivas)

2.4.5. Conteúdo do Cadastro de Ações

O conjunto de informações do cadastro de ações pode ser visualizado no quadro a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Informação	Descrição
Tipo de ação	Projeto, atividade, operação especial.
Título	Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA, LDOs e LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.
Produto	Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada ação deve haver um só produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.
Unidade de medida	Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço
Especificação do produto	Expressa as características do produto acabado visando sua melhor identificação.
Função	A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
Subfunção	A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas.
Base legal	Instrumentos normativos que dão respaldo legal à ação.
Unidade responsável	É a entidade, seja unidade administrativa, empresa municipal ou parceiro (Setor Privado) responsável pela execução da ação.
Custo total estimado do projeto	Custo de referência do projeto, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.
Duração do projeto	Data de início e término do projeto.

As informações relativas às ações programadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social poderão ser acessadas por meio de relatórios que estarão disponíveis para análise e consulta do público em geral e para atuação dos agentes do Sistema Orçamentário Municipal no cumprimento de seu papel, seja na revisão da estrutura programática, ou em outra tarefa do ciclo orçamentário.

2.5. PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS PARA O MUNICÍPIO

Os programas e as ações padronizados nos orçamentos fiscal e da seguridade social correspondem a programações semelhantes, realizadas pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública municipal. Estão relacionadas a seguir:

- **Programa 007 - Apoio Administrativo**
 - ✓ Ação 359 - Administração da Unidade
 - ✓ Ação 171 – Implementação das Ações de Informatização
 - ✓ Ação 275 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
 - ✓ Ação 360 - Benefício do Vale Transporte

- **Programa 008 -Previdência de Inativos e Pensionistas do Município**
 - ✓ Ação 221- Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais

- **Programa 000 - Encargos Especiais do Município**
 - ✓ Ação 108 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
 - ✓ Ação 180 – Indenizações e Ressarcimentos
 - ✓ Ação 223 – Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores
 - ✓ Ação 361 - Contribuição para o PIS / PASEP
 - ✓ Ação 219 – Pagamento da Dívida Fundada
 - ✓ Ação 293 – Sentenças Judiciais – Precatórios



2.5.1. Especificidades da Padronização

2.5.1.1. Programa Apoio Administrativo

Com o objetivo de tornar mais clara a relação entre insumo e produto orçamentário, ou ainda, entre recursos e bens ou serviços obtidos na administração pública municipal, está sendo desenvolvido um trabalho de identificação e apropriação, nos programas ou ações finalísticas, das despesas administrativas que contribuam diretamente para a sua consecução.

Assim, deverá permanecer no programa Apoio Administrativo o conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade. Tais despesas devem ser entendidas como aquelas que não concorrem de forma direta na produção de bens ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins. Podem ser identificadas como despesas fixas, na medida em que não variam em função das quantificações físicas, ou seja, das metas dos produtos orçamentários.

Na realidade, esse é o enfoque característico do programa Apoio Administrativo, desde sua criação, em 2001, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para 2002, em consequência da introdução da reforma gerencial do planejamento e orçamento ocorrida em 1999.

O programa Apoio Administrativo contém as seguintes ações:

- ✓ Ação 359 - Administração da Unidade
- ✓ Ação 171 - Implementação das Ações de Informatização
- ✓ Ação 275 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- ✓ Ação 360 - Benefício do Vale Transporte

O Programa 007 - Apoio Administrativo constará, apenas, da estrutura programática das Unidades Orçamentárias que desenvolverem, pelo menos, dois programas finalísticos.

Quando a Unidade Orçamentária tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa finalístico deverá alocar, diretamente nesse programa, as despesas atualmente constantes do programa Apoio Administrativo.

Nos casos em que a unidade orçamentária possuir mais de um programa finalístico e identificar a parcela de despesas diretas de cada programa ou de alguns programas, deverá adotar o mesmo critério acima descrito.

Detalhamento da Ação “Administração da Unidade”

a) Manutenção de Serviços Administrativos

- despesas com viagens e locomoção – aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamento de diárias no país e exterior e afins;
- serviços postais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- telefonia fixa ou celular;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas.

b) Manutenção de Serviços de Transportes

Relacionada à frota de veículos utilizada pelos Órgãos do Município, envolvendo veículos próprios ou de terceiros:

- serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- peças, acessórios;
- aquisição de veículos;
- licenciamento e seguros;
- aluguéis ou contratação de serviços de transporte.

c) Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Referente à manutenção e conservação de imóveis, próprios do Município, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da Administração Municipal, compreendendo:

- aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.

Detalhamento da Ação “Implementação das Ações de Informatização”

Despesas relacionadas com informática, sob a ótica meio, como apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:

- serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
- desenvolvimento de aplicações na área de informática;
- manutenção de equipamentos de informática;
- contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infra-estrutura, terceirização de serviços);
- aquisição de equipamentos de informática;
- locação de equipamentos de informática;
- aquisição de materiais de consumo na área de informática;
- locação de softwares básicos de informática;
- aquisição de softwares básicos de informática.



2.5.1.2. Programa Previdência de Inativos e Pensionistas do Município – 008

É o programa que visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores do Município inativos, pensionistas e seus dependentes.

3. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. CONCEITO

O orçamento é estruturado de modo a agrupar as despesas e receitas segundo determinados critérios, os quais são definidos com o objetivo de atender às necessidades de informação demandadas pelos participantes do processo, como por exemplo:

- Quanto do total do orçamento é gasto na função Saúde?
- Quanto o governo municipal gasta com pessoal e encargos sociais?
- Quanto custa anualmente o programa Saúde da Mulher?
- Quanto o governo gasta anualmente com juros da dívida interna?
- Quanto das receitas do orçamento municipal é transferida para Instituições Privadas sem fins lucrativos?
- Qual a arrecadação anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU?
- Qual a despesa anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM?

As classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação e pode ser associada a uma questão básica que procura responder.

Resumidamente, temos as seguintes associações:

Estrutura Programática – responde à indagação “para que” os recursos são alocados? (finalidade).

Classificação Institucional – responde à indagação “quem” é o responsável pela programação?

Classificação Econômica – a despesa por natureza responde à indagação “o que” será adquirido e “qual” o efeito econômico da realização da despesa?

Classificação Funcional – responde à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

A aplicação adequada da estrutura programática e das classificações orçamentárias tem como resultado a configuração de um orçamento onde estariam evidenciados separadamente:

- o que será implementado;
- para que;
- qual o produto (finalidade, resultados esperados, serviços e bens a serem obtidos);
- quem na administração federal é responsável pela programação;
- quais os insumos utilizados ou adquiridos na implementação;
- em que área de ação governamental a despesa será realizada.

Dessa forma, as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão discriminadas por unidade orçamentária e detalhadas por categoria de programação em seu menor nível – função, subfunção, programa, ação–, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

3.2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.

- 1.º e 2.º dígitos: identificam o órgão orçamentário;
- 3.º e 4.º dígitos: determinam a sua unidade orçamentária.

Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais.

3.3. NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, o elemento e, complementarmente, a modalidade da aplicação.

Na base do Sistema Orçamentário Municipal o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por seis 6 algarismos:

- 1.º dígito: categoria econômica da despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- 2.º dígito: grupo de natureza da despesa;
- 3.º e 4.º dígitos: modalidade de aplicação;
- 5.º e 6.º dígitos: elemento de despesa.

As tabelas das naturezas de despesa estão discriminadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

3.3.1. Categoria Econômica da Despesa

É dividida em duas categorias: Despesa Corrente e Despesa de Capital:

3 - Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

3.3.2. Grupo de Natureza da Despesa

Agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida.

3.3.3. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para:

- a) outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A especificação da modalidade de aplicação observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- 50 – transferências a instituições privada sem fins lucrativos;
- 90 - aplicações diretas;

A modalidade de aplicação objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

3.3.4. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

3.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

3.4.1. Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função “Encargos Especiais” englobará as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas ao programa "Encargos Especiais do Município" que corresponde ao código 000 e que constará apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, art. 8º, a seguir transcrito:

"Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.”

3.4.2. Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações estarão sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Haverá possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção – combinar qualquer função com qualquer subfunção –, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra será classificada em uma única função, ao passo que a subfunção será escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

Exemplos:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde;
Ação: 066 - Capacitação de Pessoal;
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos;
Função: 10 - Saúde.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Porto Velho;
Ação: 066 - Capacitação de Pessoal;
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos;
Função: 01 - Legislativa.

Órgão: 01 - Secretaria Municipal de Educação;
Ação: 051 - Atendimento a alunos com deficiência visual;
Subfunção: 367 - Educação Especial;
Função: 12 - Educação.

Na base do Sistema Orçamentário Municipal existem dois campos correspondentes à classificação funcional, quais sejam:

- 1.º campo: função com dois (02) dígitos;
- 2.º campo: subfunção com três (03) dígitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Exemplo – Classificação Institucional e Funcional

Orgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	P/A/O	Ação
13	21	13	392	057	1	119
Órgão		13	Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esportes			
Unidade Orçamentária		21	Fundação Artística de Porto Velho - FUNDART			
Função		13	Cultura			
Subfunção		392	Difusão Cultural			
Programa		057	Produção e Difusão Cultural			
Projeto		1	Projeto			
Ação (cadastro)		119	Edição de Livros de Artistas Regionais			

3.5. ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 165 da Constituição. Na base do Sistema Orçamentário Municipal o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois (02) dígitos e será associado à ação orçamentária, da seguinte maneira:

- 01 - Orçamento Fiscal (FIS);
- 02 - Orçamento da Seguridade Social (SEG);
- 03 - Orçamento de Investimento (INV).

3.6. FONTES DE RECURSOS

O código da fonte de recursos compõe-se de três (03) dígitos, sendo que o primeiro dígito determina o grupo e os dois seguintes a sua especificação. Os grupos de fontes de recursos são:

- 1 - recursos do tesouro - exercício corrente;
- 2 - recursos de outras fontes - exercício corrente;
- 3 - recursos do tesouro - exercício anteriores;
- 6 - recursos de outras fontes - exercício anteriores;
- 9 - recursos condicionados.

A tabela da especificação das fontes de recursos consta no item 6.3.2. do Anexo III deste Manual.



3.7. IDENTIFICADOR DE USO

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações ou a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:

- 0- recursos não destinados à contrapartida;
- 1- contrapartida – FUNDEF;
- 3- contrapartida – SUS;
- 4- contrapartida – convênios e outras transferências – educação;
- 5- contrapartida – convênios e outras transferências;
- 7- contrapartida de operações de crédito – contratos de empréstimos e financiamentos;
- 9- outras contrapartidas.

3.8. IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – IDOC

O IDOC identifica a operação de crédito contratual a que se refere a ação, quando financiada mediante empréstimos de recursos com ou sem contrapartida de recursos do Município. Os gastos referentes a contrapartida de empréstimos serão programados com o Identificador de Uso – IDUSO – igual a 7 e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito.

O número do IDOC também será usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos contratuais para identificar a operação de crédito a que se refere os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem a contrapartida nem se referirem a operações de crédito, o IDOC será 9999 – outros recursos.

3.9. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na lei de diretrizes orçamentária, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária – PLO – e na respectiva lei em todos os grupos de natureza da despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, as despesas de natureza:

- 0- financeira;
- 1- primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e constem do Anexo da LDO;
- 2- primária discricionária, consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

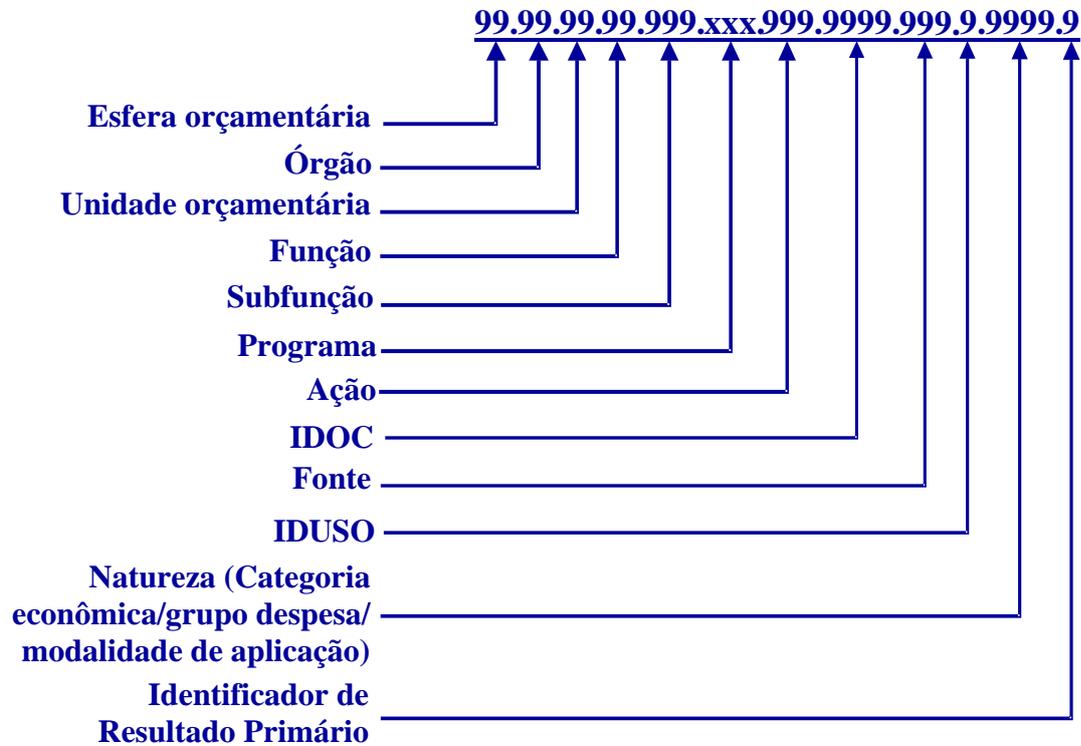
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

3- outras despesas constantes do orçamento de investimento que não impactem o resultado primário.

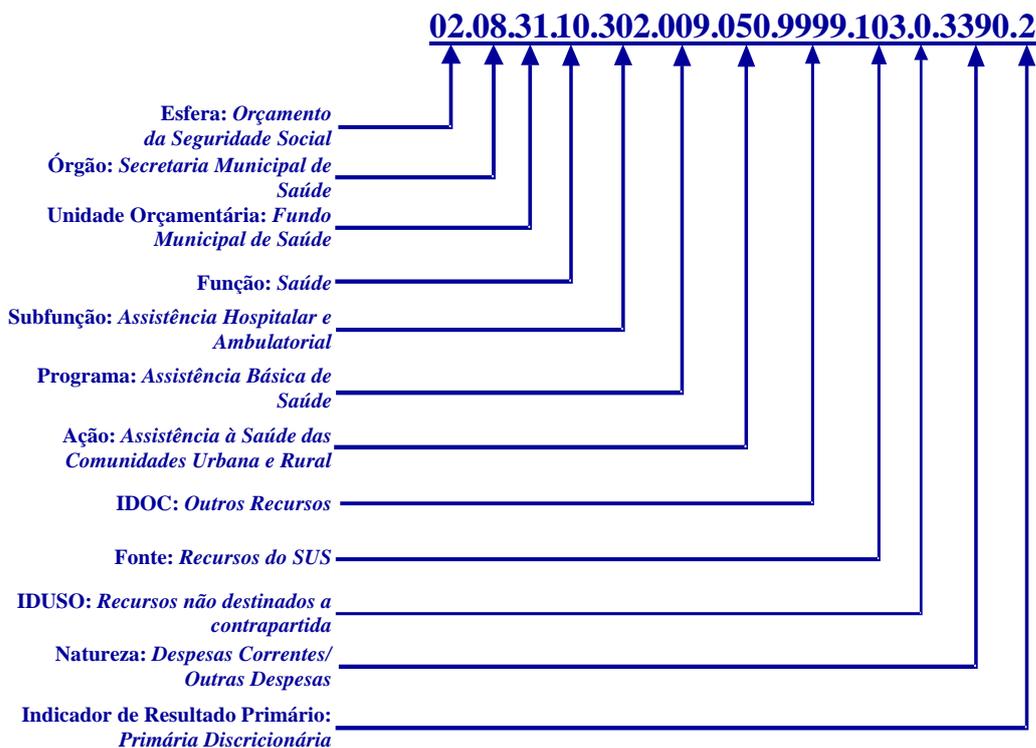
O identificador de resultado primário será preenchido pela SEMPLA.



3.10. ESTRUTURA DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO



3.10.1. Exemplo





4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O PLO do Município será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2004.

O processo de elaboração do PLO envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e compreende a participação dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa. Para nortear o desenvolvimento da sua missão institucional, a SEMPLA tem se baseado por um conjunto de premissas, compreendendo:

- orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- ênfase na análise pela finalidade do gasto da Administração, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação de modo a possibilitar a implantação da avaliação dos programas e ações;
- aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, quais sejam, aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000);
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- integração da execução orçamentária com a elaboração, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
- elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas do processo;

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, pretende-se caminhar para o desenvolvimento de uma sistemática global que contemple, de forma integrada, as especificidades do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias, no contexto do processo orçamentário municipal. Essa sistemática está calcada num conjunto de princípios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- o Plano Plurianual 2002-2005 estabelece os programas que constarão dos orçamentos do Município para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- o instrumento norteador da elaboração da lei orçamentária 2005 é a lei de diretrizes orçamentárias;
- o orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais);
- a elaboração dos orçamentos do Município é de responsabilidade conjunta do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias;
- a elaboração orçamentária inicia-se com o levantamento de informações para definição do rol de programas e ações para 2005, validadas no cadastro de programas e ações.

4.1. O PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo municipal que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os princípios básicos que norteiam o Plano são:

- identificação clara dos objetivos e prioridades do Governo;
- integração do planejamento e do orçamento;
- promoção da gestão empreendedora;
- garantia da transparência;
- estímulo às parcerias;
- gestão orientada para resultados; e
- organização das ações de Governo em programas.

4.2. DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Instituída pela Constituição de 1988, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que estabelece para cada exercício:

- prioridades e metas da administração pública municipal;
- estrutura e organização dos orçamentos;
- diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- disposições relativas à dívida pública municipal;
- disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
e
- avaliação dos riscos fiscais.

4.2.2. Prioridades e Metas de 2005

As metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2005, são as estabelecidas na LDO.

4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As etapas do processo de elaboração e os respectivos produtos de cada uma estão detalhados no diagrama a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

	Etapas	Produto
PLANO PLURIANUAL 2002 – 2005	01 Definição de Macrodiretrizes	LDO: diretrizes para a elaboração da lei orçamentária 2005. Parâmetros, Metas Fiscais, Riscos Fiscais. Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
	02 Planejamento do processo de elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, prazos, processo decisório, instruções, manuais de elaboração e cronograma.
	03 Definição da estrutura programática, prioridades e metas	Estrutura Programática do Orçamento de 2005. Programas - Ações.
	04 Estimativa da Receita para 2005	Receitas estimadas para a proposta orçamentária com ênfase nas receitas próprias e de transferências constitucionais.
	05 Fixação de Limites de Despesa para 2005	Referencial monetário (teto financeiro) para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais.
	06 Elaboração da Proposta Setorial	Proposta orçamentária dos órgãos setoriais.
	07 Análise da Proposta Setorial	Definição de dotações para Pessoal, Dívida, Precatórios, Atividades, Projetos e Operações Especiais.
	08 Processo Decisório	Elaboração final da proposta orçamentária.
	09 Compatibilização e Consolidação	CF, PPA, LDO, LRF, Metas Fiscais e Receita x Despesa.
	10 Formalização	Projeto de Lei e Anexos



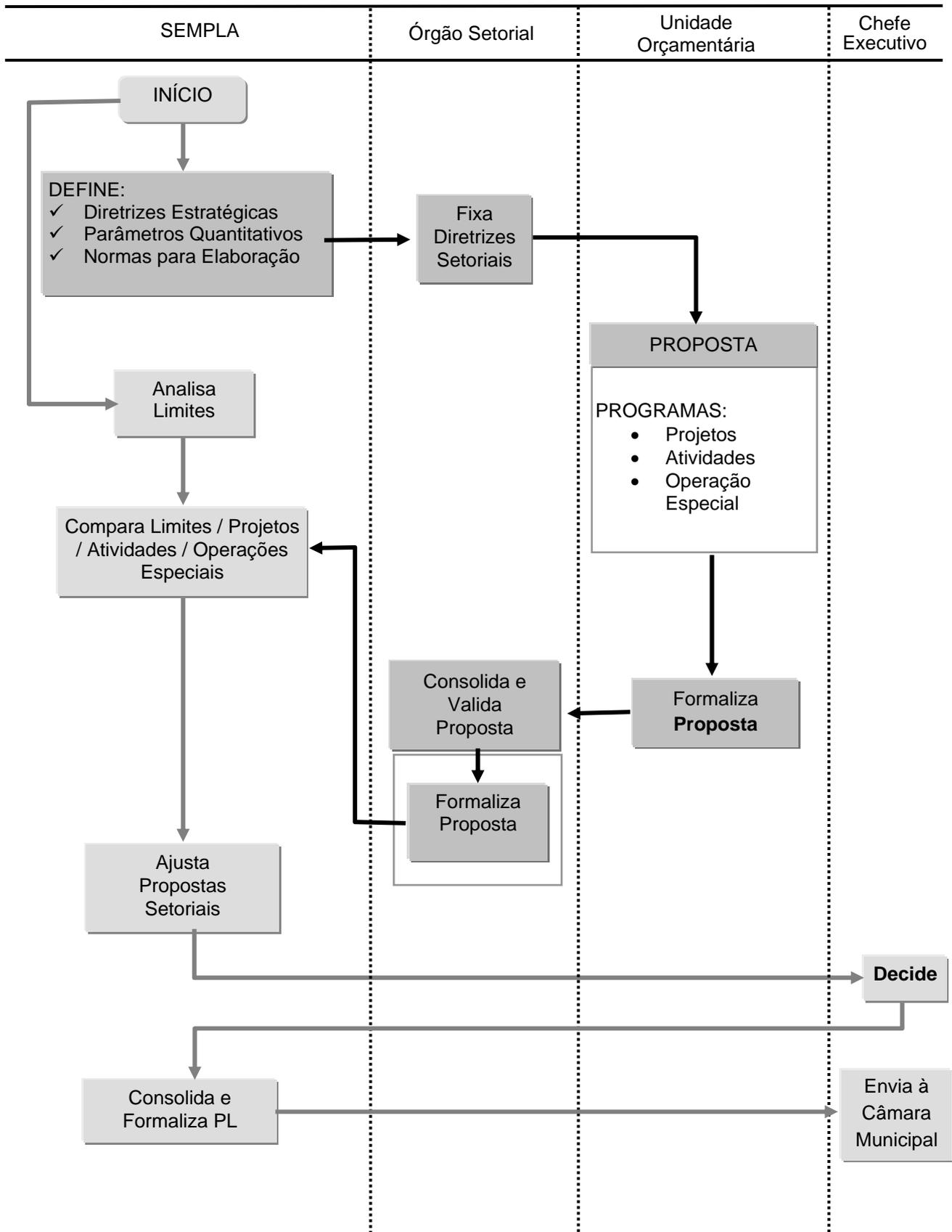
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

4.4. CRONOGRAMA FÍSICO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

Ordem	Atividades	Período															
		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro					
		1 a 15	16 a 30	1 a 15	16-31	1 a 15	16-30	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 30				
01	Conclusão do Projeto de LDO/2005 e sua entrega à Câmara Municipal	X															
02	Elaboração e divulgação do Manual Técnico Orçamentário - MTO		X	X	X	X											
03	Lançamento e Projeção das Receitas para 2005 - Série histórica	X	X	X	X	X	X	X	X	X							
04	Entrega da Projeção de Receitas para 2005, inclusive da Receita Corrente Líquida, à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER e ao Ministério Público															X	
05	Projeção de Despesas Obrigatórias e Detalhamento dos Limites: Pessoal; Dívida Contratual; Precatórios; Educação; Saúde; Câmara Municipal.															X	
06	Reunião para instruções sobre o MTO e entrega do teto financeiro às Unidades Orçamentárias															X	
07	Elaboração das Propostas Orçamentárias Setoriais														X	X	
08	Ajustes e consolidação das Propostas Orçamentárias Setoriais pela SEMPLA															X	X
09	Elaboração do texto, anexos e mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2005															X	X
10	Encaminhamento do PLOA/2005 ao Secretário da SEMPLA para decisão junto ao Chefe do Executivo; ajustes finais e entrega do PLOA à Câmara Municipal e ao TCER.																X



4.5. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL

5.1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias deverão preencher o formulário “**Proposta Orçamentária (PO-1)**” – constante do Anexo I, nos campos indicados nas instruções deste Manual. Este procedimento é importante para organizar os dados que comporão o conteúdo da proposta orçamentária das Unidades.

O formulário PO-1 demonstra a integração dos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA, com os Programas definidos quando se elaborou o PPA, no qual estão evidenciadas as respectivas Ações priorizadas na LDO.

No relacionamento entre o PPA e o Orçamento, os Programas são identificados pela sua codificação segundo as classificações orçamentárias já explicitadas. Daí resulta a plena identificação da ação orçada e dos componentes da despesa necessária para implementá-la.

Instruções para Preenchimento do Formulário (PO-1)

Campo	Informações Solicitadas	Como Preencher
1	Órgão	Informar o nome do órgão gestor do programa. Ex.: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR
2	Programa	Informar o nome do Programa constante do Plano Plurianual - PPA Ex.: Cidade Iluminada
3	Objetivo	Descrever o objetivo geral do Programa. Ex.: Assegurar a iluminação dos logradouros públicos do Município.
4	Fonte de Recursos - Descrição	As fontes de recursos já estão descritas no formulário.
5	Fonte de Recursos(FR) - Código	O código das fontes de recursos será automaticamente informado, conforme o Anexo III deste manual, após o preenchimento do campo 14.
6	IDUSO (Identificador de Uso)	O código do identificador de uso será automaticamente informado, conforme o preenchimento do campo 15.
7	Unidade de medida - Financeiro	A unidade de medida - R\$, já está informada no formulário.
8	Valor - Total do Programa, por Fonte de Recursos	Informar, em reais (R\$ 1,00), o custo do Programa, alocado por fonte de recursos.
9	Ordem	Informar a ordem de cada ação / produto. Ex.: 01; 01.01; 01.02; 02; 02.01; 02.02; ...
10	Código	Informar o Código da Ação constante do PPA e LDO ou conforme codificação da Classificação Institucional e Funcional, estabelecida neste Manual, observado a Portaria nº 42/99 quanto à Classificação Funcional. Ex.: 02.41.15.452.019.2.199
11	Ação / Produto	Descrever, em cada bloco, a ação e o(s) respectivo(s) produto(s) previstos no PPA e LDO. Ex.: Manutenção de Pontos de Iluminação Pública Pontos mantidos
12	Esfera (ESF)	Informar o tipo de orçamento: Fiscal (FIS), Seguridade (SEG) ou Investimento (INV), para cada ação. Ex.: FIS; SEG; INV.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

continuação

Campo	Informações Solicitadas	Como Preencher
13	Natureza da Despesa	Especificar a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e os elementos de despesa necessários à realização da(s) meta(s), conforme classificação da despesa quanto à sua natureza, detalhada na Portaria nº 163/2001. Ex.: 3.3.90.30
14	Fonte de Recursos (FR)	Indicar a fonte dos recursos que custearão a realização da(s) metas(s), conforme codificação constante no Anexo III (Codificação das Fontes de Recurso). Ex.: 1.00; 1.01; 1.02; 1.03; 1.04; 1.05; 1.07; 2.40; 1.41; 2.44; etc.
15	IDUSO (Identificador de Uso)	Informar o indicador de uso conforme o item 3.7 deste manual.
16	Unidade de medida	Informar a unidade de medida do(s) produto(s). No caso do financeiro, o campo já se apresenta preenchido em R\$. Observar as unidades de medidas constantes do PPA e LDO e a Tabela de Unidades de Medida constante no Anexo IV. Ex.: m, m², km, und, aluno, sala, ...
17	Valor	Expressar, em numero, a meta física do(s) produto(s). Informar, em reais (R\$ 1,00), o custo total previsto para cada produto, distribuído nos elementos de despesas. Ex.: 15.000 (und.); 300.000,00 (3.3.90.30).

A discussão técnica da proposta orçamentária, junto ao Departamento de Orçamento e Programação da SEMPLA, pode se dar concomitante ao preenchimento definitivo do formulário.

O importante é que a proposta orçamentária, além de aprovada pelo titular da pasta, seja analisada e apreciada tecnicamente pela SEMPLA, através do Departamento de Orçamento e Programação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

6.2. ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<u>CÓDIGO</u>	<u>ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>
	PODER LEGISLATIVO
01.00	Câmara Municipal de Porto Velho
01.01	Câmara Municipal de Porto Velho
	PODER EXECUTIVO
02.00	Gabinete do Prefeito
02.01	Gabinete do Prefeito
02.31	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
02.41	Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR
03.00	Controladoria Geral do Município - CGM
03.01	Controladoria Geral do Município - CGM
04.00	Procuradoria Geral do Município – PGM
04.01	Procuradoria Geral do Município – PGM
05.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA
05.31	Fundo Municipal de Iluminação Pública
06.00	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
06.01	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
07.00	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
07.01	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
07.11	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-IPAM
08.00	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
08.01	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
08.31	Fundo Municipal de Saúde
09.00	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
09.01	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
09.02	Conselho Municipal de Educação
10.00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
10.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
10.31	Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU
11.00	Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
11.01	Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
11.21	Fundação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública
12.00	Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – SEMAC
12.01	Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – SEMAC
12.31	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
12.32	Fundo Municipal do Idoso
12.33	Fundo Municipal de Assistência Social
13.00	Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esportes – SEMCE
13.01	Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esportes – SEMCE
13.21	Fundação Artística de Porto Velho – FUNDART
13.31	Fundo Municipal de Turismo
14.00	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN
14.01	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN
15.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC
15.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC
15.31	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
15.32	Fundo de Desenvolvimento Rural de Porto Velho
16.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
16.01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
16.31	Fundo Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

6.3. ANEXO III – CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS – EXERCÍCIO 2005

6.3.1. Grupos de Fontes de Recurso

Código	Discriminação
1	recursos do tesouro – exercício corrente
2	recursos de outras fontes – exercício corrente
3	recursos do tesouro – exercícios anteriores
6	recursos de outras fontes – exercícios anteriores
9	recursos condicionados

6.3.2. Especificação das Fontes de Recursos

Nível de Administração	Código	Especificação
Direta	00	• Recursos Ordinários
	01	• Recursos do FUNDEF
	02	• Cota-Parte Educação
	03	• Recursos do SUS
	04	• Convênios e Outras Transferências - Educação
	05	• Convênios e Outras Transferências
	07	• Operações de Crédito – Contratos de Empréstimos e Financiamentos
Indireta	40	• Recursos Ordinários (Arrecadados Diretamente pelas Autarquias, Fundações, Fundos e Empresa Pública
	41	• Transferências à Empresa Pública - Recursos do Tesouro
	42	• Recursos de Convênios Diretamente Arrecadados
	43	• Doações de Pessoas ou Instituições Privadas
	44	• Contribuição Previdenciária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

6.4. ANEXO IV – TABELA DE UNIDADES DE MEDIDA

Unidade de Medida	Nome
Aluno	Aluno
Ah	Aluno Hora
Alm2	Aluno Metro Quadrado
Alusal	Aluno Sala De Aula
Alq	Alqueire
Amstra	Amostra
A	Ampere
Animal	Animal
Barril	Barril
Bilh	Bilhetes
Cabeça	Cabeça
Cx	Caixa
Cd	Candela
Caso	Caso
Cava	Cava
Cv	Cavalo Vapor
Cento	Cento
Cg	Centigrama
Cl	Centilitro
Cm	Centímetro
Cm2	Centímetro Quadrado
Cm3	Centímetro Cúbico
Curso	Curso
Dag	Decagrama
Dal	Decalitre
Dam	Decâmetro
Dg	Decigrama
DI	Decilitro
Dm	Decímetro
Determ	Determinação
Dia	Dia
Div	Diversos
Escola	Escola
Estojo	Estojo
Exame	Exame
Explar	Exemplar
Experi	Experimentos
Famil	Família
Filtro	Filtro
Frac	Fração
Gel	Galão
G	Gramma
Habit	Habitante
Há	Hectare
Hg	Hectograma
HI	Hectolitro
Hm	Hectômetro
Hh	Homem Hora
Hmes	Homem Mês
H	Hora
Inseto	Inseto
Kg	Quilo Grama
Kl	Quilo Litro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Unidade de Medida	Nome
Km	Quilômetro
Km2	Quilômetro Quadrado
Kv	Quilowatt
Kva	Quilovolts Ampere
Kw	Quilowatts
Kwh	Quilowatts Hora
Leito	Leito
Lmt2	Leito/Metro Quadrado
L	Litro
Lote	Lote
Mw	Megawatts
Doente	Doente
Dose	Dose
Dz	Dúzia
Esp	Espécie
M3	Metro Cúbico
M3dia	Metro Cúbico Dia
Mg	Meligrama
Mil	Milheiro
MI	Mililitro
Mm	Milímetro
Min	Minuto
Mva	Mega Volt Amper
N	Número
Parkm	Par Por Quilômetro
Pç	Peça
Percen	Percentual
Pessoa	Pessoa
Poço	Poço
Poste	Poste
Prof	Professor
Proj	Projeto
Mwh	Megawatts Hora
M	Metro
M2	Metro Quadrado
M3km	Metro Cúbico Por Quilômetro
Proalu	Professor Aluno
Proces	Processo
Relato	Relatório
Saca	Sacos
Seg	Segundos
Sala	Sala
Semeia	Semeadura
Serv	Servidor
Tecnic	Técnico
Tecmes	Técnico Mês
Termin	Terminal
Teste	Teste
Ton	Tonelada
Tr	Tonelada De Refrigeração
Tkm	Tonelada Por Quilômetro
Unid	Unidade
Eu	Unidade Escolar
Uns	Unidade De Saúde
Vagas	Vagas
Vb	Não Quantificável
W	Watts



6.5. ANEXO V – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de Governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

* Portaria MP nº 56 de 27.05.1999 restabelece a vigência da Portaria MPCG nº 9 de 28.01.1974 para aplicação no âmbito dos municípios, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001.



6.6. ANEXO VI – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

LEI N.º 1582, DE 02 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

b) anexo do orçamento de investimentos das empresas;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

Art. 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 5º, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 31 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Art.10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.14. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2002 – 2005, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art.15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.16. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.17. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2005.

Art.18. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de operações de crédito externas;

V - oriundos de operações de crédito internas; e

VI - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 20. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 21. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo a que se refere o art. 30 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 24 desta Lei.

Art. 23. No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 24 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 24 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
e

III - for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições Municipais de Ensino, constantes da lei orçamentária.

Art. 25. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 29. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 30. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de Anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retrocitada Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal de Fazenda

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 – Art. 30)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS;
4. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica – PAB;
5. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
6. Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
7. Dinheiro Direto na Escola – Fundescola;
8. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (art. 212 da Constituição);
9. Pessoal e Encargos Sociais;
10. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
11. Serviço da dívida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ANEXO I

Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Tabela 4
 Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes

Preços Correntes em R\$ 1.000

Discriminação	2005		2006		2007	
	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)
I. Receita Não-Financeira	250.269	3,14	281.430	3,33	316.470	3,54
II. Despesa Não-Financeira	246.396	3,09	277.075	3,28	311.573	3,49
III. Resultado Primário (I - II)	3.873	0,05	4.355	0,05	4.897	0,05
IV. Resultado Nominal	499	0,01	519	0,01	539	0,01
V. Dívida Consolidada	19.723	0,25	17.533	0,21	15.587	0,17

Preços Médios (**) 2004 IGP-DI em R\$ 1.000

Discriminação	2005		2006		2007	
	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)
I. Receita Não-Financeira	278.400	3,49	313.063	3,70	352.042	3,94
II. Despesa Não-Financeira	274.091	3,44	308.218	3,64	346.594	3,88
III. Resultado Primário (I - II)	4.308	0,05	4.845	0,06	5.448	0,06
IV. Resultado Nominal	555	0,01	577	0,01	600	0,01
V. Dívida Consolidada	21.940	0,27	19.504	0,23	17.339	0,19

(*) PIB Estadual

(**) Referente média anual de 2004 = 11,24 (janeiro a março)

Projeções - Receita: índice médio da relação de 2002-2004 = 1,16, aplicado sobre o valor de 2004 (orçamento); Despesa: utilizou-se o mesmo índice encontrado para receita = 1,16; Resultado Nominal: Projeções do IPCA / Secretaria de Política Econômica (Parâmetros LDO 2005-União); Dívida Consolidada: índice médio da relação de 1998-2003 = 1,11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO **MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04**

ANEXO II

Avaliação do Cumprimento das Metas de 2003
(Art. 4º, § 2º Inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei n.º 1.462 de 28 de junho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estabeleceu no Anexo de Metas Fiscais a meta de resultado primário do Governo Municipal para o exercício de 2003, fixada em R\$ 9.099.000,00, para o orçamento fiscal e da seguridade social.

A alteração da composição do resultado fiscal estabelecido para 2003, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorreu sobretudo da melhora na arrecadação das receitas do tesouro municipal (receitas não vinculadas – excluídas as receitas de convênios, SUS, outras transferências voluntárias, operação de créditos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública), possibilitando o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.267.141,67.

Ao final do exercício de 2003, o Governo Municipal apresentou resultado primário superavitário de R\$ 29.036.076,00, gerados pelo orçamento fiscal e da seguridade social. Assim, ficou demonstrado o pleno cumprimento da meta fiscal estabelecida.

Com relação às despesas, o Decreto n.º 8.822, de 16 de dezembro de 2002, que estabeleceu o cronograma de execução mensal de desembolso, visando controlar os pagamentos e os limites de movimentação e empenho de dotações orçamentárias, fez valer o equilíbrio fiscal, fazendo com que os dispêndios com custeio e investimento se mantivessem ao nível da receita arrecadada, o que possibilitou a manutenção das despesas totais no nível projetado.

A meta indicativa de resultado nominal apurada em 31 de dezembro de 2003 foi de R\$ 451.676,65, representando a diferença entre os valores da dívida fiscal líquida de 2003 e 2002.

O cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na legislação, pelo segundo ano consecutivo, consolida a reputação de responsabilidade fiscal e comprova o compromisso do Governo Municipal com o Programa de Estabilidade Fiscal.

Com base em demonstrativos, segue a análise do comportamento das Metas Fiscais estabelecidas para o Município, relativo ao exercício de 2003.

1.1. Receita e Despesa - Previsão Inicial - Exercício de 2003

O orçamento municipal para o exercício de 2003, sancionado pela Lei n.º. 1.492, de 13 de dezembro de 2002, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 194.342.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), para os órgãos da administração direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Tabela 5
Receita e Despesa - 2003
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Em R\$ 1,00

Natureza	Receitas	Despesas
Correntes	177.073.111	160.653.334
Capital	17.268.889	32.581.666
Reserva de Contingência	-	1.107.000
Total	194.342.000	194.342.000

1.2. Metas Fiscais

Tabela 6
Metas Fiscais - 2003
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Em R\$ 1,00

Especificação	Previsão para o Exercício	Realizada	Varição em %
Receita Fiscal	192.134.663	193.265.782	100,59
Despesa Fiscal (*)	196.997.771	164.229.706	83,37
Resultado Primário	(4.863.108)	29.036.076	-
Resultado Nominal	-	451.677	-

(*) Dotação Atualizada

Tabela 7
Dívida Consolidada – 2003
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Em R\$ 1,00

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Saldo de 2003
Dívida Consolidada (DC)	18.942.315	24.955.301
Ativo Financeiro (AF)	28.622.655	34.183.965
Dívida Consolidada Líquida (DCL) = (DC-AF)	(9.680.340)	(9.228.664)
Receita Corrente Líquida - RCL	174.110.046	189.140.535
% da DC sobre a RCL	10,88	13,19
% da DCL sobre a RCL	(5,56)	(4,88)
Limite definido por Resolução do Senado Federal 11,50 %	20.022.655	21.751.162

1.3. Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida, apurada com base nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2003) atinge a cifra de R\$ 189.140.534,94 (cento e oitenta e nove milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Tabela 8
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro/2003

Em R\$ 1,00

Categoria Econômica	Total dos Últimos 12 Meses
RECEITAS CORRENTES (I)	205.835.156
DEDUÇÕES (II)	16.694.621
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	189.140.535



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

1.4. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

A arrecadação das receitas previdenciárias, no período de janeiro a dezembro / 2003, importa em R\$ 23.918.719,50 (vinte e três milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), contra a previsão de R\$ 17.690.620,00 (dezesete milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte reais).

A despesa previdenciária liquidada, registrada no mesmo período referenciado, atingiu o montante de R\$ 11.315.433,62 (onze milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). O resultado previdenciário (receitas menos despesas previdenciárias) foi de R\$ 12.603.285,88 (doze milhões, seiscentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

O saldo de aplicações financeiras do regime próprio de previdência social evoluiu de R\$ 15.692.904,66 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) em 2002, para R\$ 27.683.914,35 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) em 2003.

Tabela 9
 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio dos Servidores Públicos
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Período: Janeiro a Dezembro/2003

Em R\$ 1,00			
Receita	Previsão Inicial	Receitas Realizadas Jan a Dez 2003	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	17.690.620	23.918.720	
Contribuições Previdenciárias	9.589.670	9.915.541	
Receitas Patrimoniais	1.595.870	4.852.807	
Outras Receitas Correntes	6.505.080	9.150.371	
Alienação de Bens	-		
Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas Jan a Dez 2003
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	17.690.620	20.616.656	11.315.434
Administração Geral	6.505.080	9.601.116	9.254.696
Previdência Social	11.185.540	11.015.540	2.060.738
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	3.302.064	12.603.286
Especificação	Período de Referência		
	2002	2003	
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.692.905	27.683.914	

1.5. Resultado Nominal

A dívida fiscal (consolidada) líquida, com valor posicionado em 31 de dezembro de 2003, representa R\$ -9.228.663,74 (nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), valor este correspondente à diferença



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

entre as deduções (ativo disponível, haveres financeiros e restos a pagar processados) e a dívida consolidada. Em 31 de dezembro de 2002 a dívida fiscal líquida atingiu o valor de R\$ - 9.680.340,39. A diferença entre estes valores resulta no resultado nominal de R\$ 451.676,65 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Tabela 10
 Demonstrativo do Resultado Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Período: Janeiro a Dezembro/2003

Especificação	Em R\$ 1,00	
	Em 31 Dez 2002 (a)	Em 31 Dez 2003 (b)
Dívida Consolidada (I)	18.942.315	24.955.301
Deduções (II)	28.622.655	34.183.965
Ativo Disponível	33.857.339	37.060.945
Haveres Financeiros	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	5.234.684	2.876.980
Dívida Consolidada Líquida (III = I - II)	(9.680.340)	(9.228.664)
Receita de Privatizações (IV)	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(9.680.340)	(9.228.664)
Resultado Nominal (b - a)		451.677

1.6. Resultado Primário

A diferença entre as receitas fiscais realizadas e as despesas fiscais liquidadas representa o resultado primário, cujo valor obtido, no período de janeiro a dezembro / 2003, corresponde a R\$ 29.036.076,00 (vinte e nove milhões, trinta e seis mil e setenta e seis reais), para uma receita fiscal realizada de R\$ 193.265.782,29 (cento e noventa e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) em contra-partida à despesa fiscal liquidada de R\$ 164.229.706,29 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e nove centavos).

Tabela 11
 Demonstrativo do Resultado Primário
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Período: Janeiro a Dezembro/2003

Receitas	Previsão Inicial	Receitas Realizadas Jan a Dez 2003	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	176.865.774	184.065.662	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	15.268.889	9.200.120	
TOTAL (I)	192.134.663	193.265.782	
Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas Jan a Dez 2003
DESPESAS FISCAIS CORRENTES LÍQUIDAS	160.659.588	165.659.899	147.591.125
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL LÍQUIDAS	28.367.352	31.037.871	16.638.581
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.107.000	300.000	-
TOTAL (II)	190.133.940	196.997.771	164.229.706
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.000.723	(3.731.988)	29.036.076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

1.7. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O total da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, considerado para fins de limite constitucional, alcança a dotação atualizada para 2003 de R\$ 35.771.950,26 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), sendo que até o final do 3º quadrimestre foram liquidadas despesas no valor de R\$ 34.370.407,49 (trinta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Do total da despesa liquidada, R\$ 16.687.976,09 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), são decorrentes de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

1.8. Despesas Próprias com Saúde

O total das despesas próprias com saúde, considerado para fins de limite constitucional, alcança uma despesa liquidada de 2003 de R\$ 18.275.287,78 (dezoito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos). A receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, que serve de base para o cálculo do limite constitucional, atingiu o montante de R\$ 124.596.989,74 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO III

Demonstrativo das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Tabela 12
 Demonstrativo das Metas Anuais

Preços Correntes em R\$ 1.000

Discriminação	2002		2003		2004 (**)		2005	
	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	24.043	0,37	9.099	0,13	3.444	0,05	3.599	0,05
II. Resultado Primário Obtido	38.819	0,59	29.036	0,41	3.444	0,05	-	-
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	14.776	0,23	19.937	0,28	-	-	-	-
IV. Resultado Nominal Obtido	(12.754)	(0,19)	452	0,01	-	-	-	-
V. Dívida Consolidada Líquida	(9.680)	(0,15)	(9.229)	(0,13)	-	-	-	-

Preços Médios 2004 IGP-DI (***) em R\$ 1.000

Discriminação	2002		2003		2004 (**)		2005	
	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)	Valor	% do PIB (*)
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	32.984	0,50	9.875	0,14	3.444	0,05	4.004	0,05
II. Resultado Primário Obtido	53.255	0,81	31.511	0,45	3.444	0,05	-	-
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	20.271	0,31	21.637	0,31	-	-	-	-
IV. Resultado Nominal Obtido	(17.497)	(0,27)	490	0,01	-	-	-	-
V. Dívida Consolidada Líquida	(13.280)	(0,20)	(10.015)	(0,14)	-	-	-	-

* PIB Estadual

(**) Refere-se aos valores do anexo XV da LOA-2004 classificados pela portaria n.º 441 STN

(***) Referente ao período de janeiro de cada ano a janeiro/2004

A meta de superávit primário estabelecida para 2005 norteia-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal empreendido pelo governo municipal em anos anteriores, visando o fortalecimento da política fiscal.

Propõe-se alcançar em 2005 um superávit primário do governo municipal de R\$ 3.599 mil, equivalentes a 0,05% do PIB estadual, considerando-se o valor estimado para o PIB de R\$ 7.978 milhões.

Memória e Metodologia de Cálculo

Nas projeções e metas fiscais, observaram-se os critérios e metodologias conforme detalhamento que segue:

Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida	⇒ Com base nas Portarias 248, de 28 de abril de 2003 e 441, de 27 de agosto de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda; utilizando-se das variações do PIB estadual (projetado).
--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Parâmetros Adotados	⇒ PIB estadual: obtido no IBGE; projeção com base no método de ajustamento linear (quadrados mínimos) no período de 2002-2004;
	⇒ Índice Geral de Preços (IGP-DI/FGV): índices no período de jan/2002 a jan/2004.

Tabela 13
 Evolução e Projeção do PIB Estadual
 no Período de 1997 a 2007

Ano	Valor
1997	4.198.000.000
1998	4.611.000.000
1999	5.023.000.000
2000	5.625.000.000
2001	6.083.000.000
2002	6.543.200.000
2003	7.021.600.000
2004	7.500.000.000
2005	7.978.400.000
2006	8.456.800.000
2007	8.935.200.000

Fontes: até 2001: IBGE; 2002 em diante: dados projetados pela equipe de elaboração da LDO através do Ajustamento Linear

Gráfico 1
 Evolução e Projeção do PIB Estadual
 no Período de 1997 a 2007

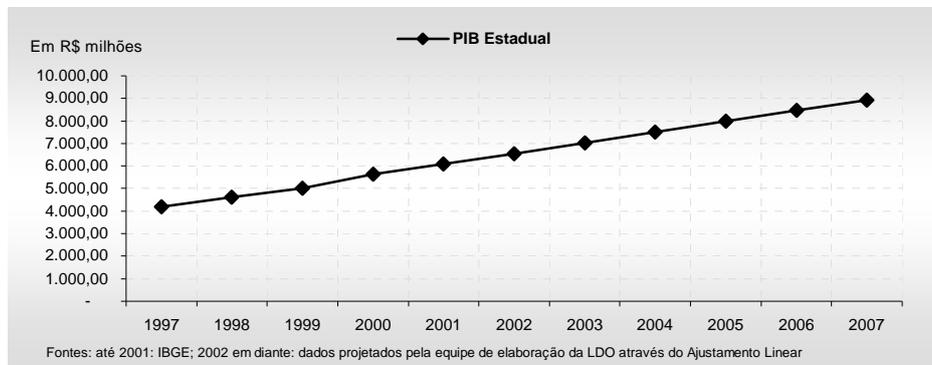


Tabela 14
 Demonstrativo do Resultado Primário, no Período de 2001 a 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Receitas Fiscais	Receitas Realizadas			
	2001	2002	2003	2004 - LOA
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	131.234.345	176.104.632	184.065.662	197.550.822
Receita Tributária	20.400.642	23.698.286	25.412.719	28.850.640
Receita de Contribuição	11.650.110	15.261.668	19.418.748	26.028.030
Receita Previdenciária	11.650.110	15.261.668	17.977.215	22.323.510
Outras Contribuições	-	-	1.441.532	3.704.520
Receita Patrimonial Líquida	530.703	868.312	288.357	138.440
Receita Patrimonial	1.521.386	3.242.997	6.942.424	3.503.160
(-) Aplicações Financeiras	990.683	2.374.685	6.654.067	3.364.720
Transferências Correntes	93.882.000	124.455.027	120.633.023	135.650.992
Demais Receitas Correntes	4.770.890	11.821.338	18.312.816	6.882.720
Dívida Ativa	2.304.200	2.470.719	3.480.977	3.674.360
Diversas Receitas Correntes	2.466.690	9.350.619	14.831.840	3.208.360
RECEITAS DE CAPITAL (II)	404.050	847	9.200.120	25.008.000
Operações de Crédito (III)	-	328	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	519	-	-
Transferências de Capital	404.050	-	9.200.120	25.008.000
Convênios	404.050	-	9.197.704	20.004.000

continua

continuação

Receitas Fiscais	Receitas Realizadas			
	2001	2002	2003	2004 - LOA
Outras Transferências de Capital	-	-	2.416	5.004.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	404.050	-	9.200.120	25.008.000
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	131.638.395	176.104.632	193.265.782	222.558.822

Despesas Fiscais	Despesas Liquidadas			
	2001	2002	2003	2004 - LOA
DESPESAS CORRENTES (VIII)	96.025.711	126.516.446	148.774.342	180.208.251
Pessoal e Encargos Sociais	62.161.799	81.532.971	87.432.700	104.591.434
Juros e Encargos da Dívida (IX)	450.349	509.962	1.183.216	461.046
Outras Despesas Correntes	33.413.563	44.473.513	60.158.426	75.155.771
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	95.575.362	126.006.484	147.591.125	179.747.205
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	11.931.362	16.934.154	20.953.576	44.208.079
Investimentos	6.505.565	11.170.810	16.638.581	37.860.323
Inversões Financeiras	-	361.627	525.799	3.050.620
Concessão de Empréstimos (XII)	-	253.388	525.799	3.050.620
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	108.239	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.425.796	5.401.717	3.789.196	3.297.136
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.505.565	11.279.049	16.638.581	37.860.323
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	1.507.212
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	102.080.927	137.285.533	164.229.706	219.114.740
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	29.557.468	38.819.099	29.036.076	3.444.082

Fonte: Balançetes da Receita (classificação das receitas pela Portaria n.º 248, de 28.04.2003) e Demonstrativos do Resultado Primário

Tabela 15
Memória de Cálculo da Atualização de Valores
(Preços Médios 2004) pelo IGP-DI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Em R\$ 1.000

Descrição	Natureza	Data Inicial	Valor Inicial	Data Final	Correção	Valor Final
Resultado Primário 2002	Fixado	jan/02	24.043	jan/04	8.941	32.984
	Realizado	jan/02	38.819	jan/04	14.436	53.255
Resultado Primário 2003	Fixado	jan/03	9.099	jan/04	776	9.875
	Realizado	jan/03	29.036	jan/04	2.475	31.511
Resultado Nominal 2002	Realizado	jan/02	(12.754)	jan/04	(4.743)	(17.497)
Resultado Nominal 2003	Realizado	jan/03	452	jan/04	39	490
Dívida Consolidada Líquida 2002	Realizado	jan/02	(9.680)	jan/04	(3.600)	(13.280)
Dívida Consolidada Líquida 2003	Realizado	jan/03	(9.229)	jan/04	(787)	(10.015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO IV

Evolução do Patrimônio Líquido
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Tabela 16
Evolução do Patrimônio Líquido

Valores em R\$ 1.000

Patrimônio Líquido	2001	2002		2003	
		Valor	Variação %	Valor	Variação %
Ativo Real Líquido	115.966	120.016	3,49	179.122	49,25
TOTAL	115.966	120.016		179.122	

Fonte: Balanços Patrimonial 2001-2003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO V

Avaliação do Regime de Previdência Social do Servidor Público Municipal
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Tabela 17
Evolução da Receita e Despesa do IPAM

Em R\$ 1,00

Discriminação	2001	2002		2003	
		Valor	Variação	Valor	Variação
Receita	12.936.197	17.521.186	35,44	19.065.912	8,82
Despesa	8.001.266	9.540.426	19,24	11.557.322	21,14

Fontes:

Receita: Quadros de Receita Orçada e Arrecadada - IPAM 2001; Balançetes da Receita 2002-2003 PMPV

Despesa: Demonstrativo da Execução Orçamentária - IPAM 2001-2003

Tabela 18
Demonstrativo de Gastos em 2003 - IPAM

Em R\$ 1,00

Gastos	Valor	Em %
Pessoal	1.586.912	13,73
Assistência Médica	5.106.027	44,18
Previdência Social	2.006.632	17,36
Outros	2.857.752	24,73
Total	11.557.322	100,00

Fonte: Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira - Instituto Previd. Assist. dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

Gráfico 2
Demonstrativo de Gastos em 2003 - IPAM

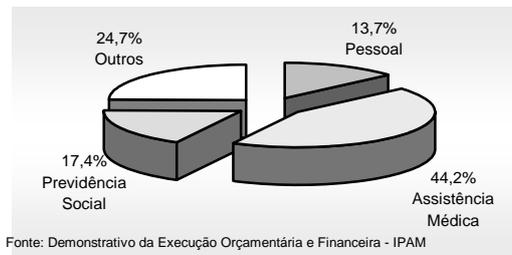


Tabela 19
Resumo Atuariais – Pensionistas e Aposentados

Em R\$ 1,00

Descrição	Masculino		Feminino		Total	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Quantidade de Aposentados	60	52.829	80	79.518	140	132.348
Quantidade de Pensionistas	37	20.244	155	95.191	192	115.435
TOTAL	37	20.244	155	95.191	192	115.435

Fonte: Quadro Resumo Atuariais Pensionistas e Aposentados 12/2003 - IPAM



ANEXO VI

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

Com relação ao aumento permanente da receita, considera-se aquela resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB (nacional), tendo em vista que esta resulta em elevação da base tributária.

O cenário macroeconômico utilizado para o cálculo da margem de expansão assumiu a expectativa de crescimento real do PIB nacional de 0,5% em 2005, conforme dados divulgados pelo Ministério do Planejamento.

O valor da margem de expansão é estimado em R\$ 763.320,00 para o exercício de 2005.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas em que o Município possui maior discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).

A metodologia utilizada consistiu:

- 1 - na projeção da receita não vinculada para 2005, utilizando-se como base a aplicação da variação do IPCA dos últimos 12 meses (abr/2003 a mar/2004 = 5,88%) sobre a receita total não vinculada estimada de 2004(constante da LOA);
- 2 - cálculo de 0,5% sobre a receita projetada conforme o item 1 acima, correspondendo à margem de expansão das despesas de caráter continuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Tabela 20
Estimativa e Compensação da Expansão de
Despesas Continuadas

Valores Nominais em R\$ 1,00

Expansão de Despesas	2005
Margem de expansão para as despesas obrigatórias continuadas, decorrente do aumento real de arrecadação	763.320
Total	763.320

Valores Nominais em R\$ 1,00

Compensação	2005
Ampliação da base de cálculo da arrecadação tributária, em virtude da expectativa de crescimento real da atividade econômica	763.320
Total	763.320

Tabela 21
Memória de Cálculo da Margem de Expansão das
Despesas de Caráter Continuado

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Valor da receita total não vinculada de 2004 (I)	144.185.850
Varição do IPCA no período 04/2003 a 03/2004	5,88
Valor parcial estimado da receita não vinculada para 2004 (II)	152.663.978
Margem de Expansão = 0,5% de (II)	763.320

Obs.: A receita total não vinculada corresponde a receita total excluída os convênios, outras transferências, operações de crédito e receitas do IPAM.



ANEXO VI

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O compromisso da administração municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Um risco, que pode provocar alterações nas metas fiscais do Município, é a não confirmação das metas de receita do ISSQN e do IPTU que foram projetadas com base em uma expectativa de implantação de uma política de arrecadação, baseada na previsão de adesão do Município de Porto Velho ao PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal do Município.

Uma variável econômica cuja alteração pode causar importante risco orçamentário é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias depende do nível da atividade econômica. Os impostos sobre o faturamento ou a renda são bons exemplos.

As despesas com pessoal e encargos, por exemplo, são basicamente determinadas por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

Reajustes concedidos ao salário mínimo e à folha com pessoal do Município também têm impacto significativo sobre a despesa total.

Existe, ainda, o risco de variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente. Esses recursos são bastante significativos dentro do quadro da receita municipal, e uma vez não ocorrendo conforme a previsão da programação orçamentária, pode provocar alterações nas metas fiscais do Município.

Para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que podem gerar ou não despesa primária.

Outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município. Cumpre lembrar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. É o caso da dívida ativa da Fazenda Municipal, incluída na Lei Orçamentária. Caso seja recebida, implicará receita adicional para o governo municipal.



6.7. ANEXO VII – PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.²
(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea “b”, e II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

² Incorpora as alterações das Portarias Interministeriais STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001 e nº 519, de 27 de novembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.

§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” representa a categoria econômica;

“g” o grupo de natureza da despesa;

“mm” a modalidade de aplicação;

“ee” o elemento de despesa; e

“dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores. ^(1-A)

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais ^(I)
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição) ^(E)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(E)
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(E)
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(E)
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais ^(I)
-	
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(I)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF ^(I)
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. n° 87/96 ^(E)
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 10 - Transferências Intragovernamentais ⁽¹⁾
- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais ^(A)
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽¹⁾
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(A)
- 91 - Sentenças Judiciais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. ^(A)

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. ^(A)

4 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

10 - Transferências Intragovernamentais ^(I)

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo. ^(I)

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais ^(A)

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil. ^(A)

80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria. ^(A)

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 - Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. ^(A)

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar. ^(A)

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. ^(A)

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. ^(A)

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares. ^(A)

13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.
(A)

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. ^(A)

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽¹⁾



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. ⁽¹⁾

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. ^(A)

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração. ^(A)

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101, de 2000. ^(A)

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres. ^(A)

41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. ^(A)

42 - Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 - Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta. ^(A)

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. ^(A)

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. ^(A)

61- Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (A)

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. ^(A)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. ^(A)

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente. ^(A)

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (A)
3.1.80.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais ⁽¹⁾
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.2.99.00.00	A Definir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias – Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes ⁽¹⁾
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção ⁽¹⁾
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas ⁽¹⁾
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes ⁽¹⁾
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas - ⁽¹⁾
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(A)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil ⁽¹⁾
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes ⁽¹⁾
3.3.50.30.00	Material de Consumo ⁽¹⁾
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽¹⁾
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção ⁽¹⁾
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria ⁽¹⁾
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ⁽¹⁾
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas ⁽¹⁾
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.60.45.00	Equalização de Preços e Taxas ⁽¹⁾
3.3.60.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias – Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽¹⁾
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar ⁽¹⁾



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.60.42.00	Auxílios ⁽¹⁾
4.4.60.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias – Civil
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO-04

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar ⁽¹⁾
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)